



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

Vila Velha, ES, 26 de dezembro de 2022.

**MENSAGEM DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022**

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei Complementar que ora remetemos à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa trata da **“Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Vila Velha”**.

Em linhas gerais, o Projeto de Lei Complementar em questão cria de forma histórica a Lei Orgânica da Procuradoria Geral do Município de Vila Velha, dispondo da organização, funcionamento, atribuições, do regime jurídico, dentre outros, da Procuradoria Geral.

Assim sendo, considerando a relevância do Projeto de Lei, contamos com o apoio dos ilustres componentes dessa Casa Legislativa para sua aprovação, *em regime de urgência especial*.

Na oportunidade, apresentamos nossos protestos de elevado apreço e distinta consideração.

Atenciosamente,

  
**ARNALDO BORGIO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2022**

**Estabelece a Lei Orgânica da  
Procuradoria Geral do Município de Vila  
Velha – PGM, e dá outras providências.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA VELHA**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara aprovou eu sanciono a seguinte Lei:

**TÍTULO I**

**DAS FUNÇÕES INSTITUCIONAIS, ORGANIZAÇÃO E COMPOSIÇÃO**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Esta Lei Complementar estabelece a lei orgânica da Procuradoria Geral do Município - PGM, definindo sua competência, estrutura e organização no âmbito do Município de Vila Velha.

**Art. 2º** A Procuradoria Geral é uma instituição permanente, essencial ao exercício das funções administrativa e jurisdicional no âmbito do Município, com nível hierárquico equivalente à Secretaria Municipal e subordinada diretamente ao Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo responsável, em toda a sua plenitude, pela defesa do Município, em juízo e extrajudicialmente, bem como pelas funções de consultoria e assessoria jurídica, ressalvadas as competências autárquicas, sob a égide dos princípios da legalidade e da indisponibilidade dos interesses públicos.

**CAPÍTULO II**

**DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** Compete à Procuradoria Geral do Município:

I - representar e defender o Município em qualquer instância judicial, nas causas em que for autor, requerido, assistente sob qualquer título, usando de todos os recursos legalmente permitidos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

II - representar extrajudicialmente o Município de Vila Velha, na forma estabelecida em lei;

III - exercer a consultoria e a assessoria jurídica do Município, providenciando a emissão de pareceres sobre questões jurídicas motivadas e especificadas em processos que versem sobre o interesse da municipalidade, examinando projetos de leis, vetos, decretos e atos normativos em geral;

IV - fixar administrativamente, quando provocada, a interpretação da Constituição, das leis, decretos e atos normativos em geral, a ser uniformemente observada pelos órgãos da Administração Municipal;

V - analisar as minutas de projeto de lei, de decreto e acordos administrativos, apenas quanto aos aspectos formais, não tendo competência e/ou responsabilidade por quaisquer atos de gestão dentre outros de natureza eminentemente técnica, orçamentária, financeira, ou de conveniência e oportunidade da Administração;

VI – analisar as minutas de decretos para fins de desapropriação, apenas quanto aos aspectos formais, não tendo competência e/ou responsabilidade por quaisquer atos de gestão, dentre outros de natureza orçamentária, financeira, eminentemente técnica, ou de conveniência e oportunidade da Administração, especialmente sobre valor de avaliação para fins de indenização;

VII - requisitar aos órgãos e entidades da Administração Municipal certidões, cópias, análises técnicas, informações, diligências e esclarecimentos necessários ao cumprimento de suas finalidades institucionais, bem como para subsidiar respostas aos órgãos de controle externo e defesas em geral do Município;

VIII - celebrar convênios e instrumentos congêneres com a União, os Estados e os Municípios, que tenham por objetivo a troca de informações e o exercício de atividades de interesse comum, bem como o aperfeiçoamento e a especialização dos Procuradores do Município;

IX - promover estudos e sugerir revisões na legislação;

X – promover a cobrança administrativa e judicial da dívida ativa tributária e da proveniente de quaisquer outros créditos do Município, inclusive encaminhar para protesto ou negativação de crédito, títulos executivos expedidos pelo Município que não foram adimplidos pelos contribuintes ou munícipes;

XI – promover as apurações de infrações disciplinares dos servidores lotados na Procuradoria Geral do Município, por intermédio de procedimento de sindicância



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

administrativa, respeitando-se as garantias constitucionais da ampla defesa, do contraditório e do devido processo legal;

XII - propor ação civil pública, em representação do Município;

XIII - assinar, por seu Procurador Geral, Subsecretários e procuradores efetivos, no âmbito da Procuradoria Geral, administrativamente ou judicialmente, termos de acordo, na forma da Lei, inclusive nos casos de refinanciamentos;

XIV - executar outras atividades compatíveis com a sua destinação constitucional.

**CAPÍTULO III**

**DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL**

**Art. 4º** A estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município é formada pelas seguintes Unidades Administrativas:

**I – UNIDADES DE DIREÇÃO SUPERIOR:**

- a) Gabinete do Procurador Geral;
- b) Subsecretaria Administrativa;
- c) Subsecretaria Judicial;
- d) Conselho da Procuradoria Geral do Município.

**II – UNIDADES DE ASSESSORAMENTO E APOIO:**

- a) Assessorias Especial, Adjunta e de Gabinete;
- b) Diretoria Administrativa;
- c) Diretoria Judicial;
- d) Gerência de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro;
- e) Gerência de Perícia Contábil;
- f) Gerência de Procuradoria;
- g) Centro de Inscrição e Cobrança da Dívida Administrativa e Judicial – CECODAM.

**III - UNIDADES DE EXECUÇÃO DE ATIVIDADES JURÍDICAS**

- a) Núcleo Judicial;
- b) Núcleo Tributário e Fiscal;
- c) Núcleo Administrativo;
- d) Núcleo de Demandas Coletivas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

IV – UNIDADES VINCULADAS

- a) Centro de Estudos Jurídicos da Procuradoria Geral;
- b) Núcleo de Conciliação e Mediação de Controvérsias Administrativas e Judiciais – NCAJ.

**Art. 5º** A estrutura organizacional da Secretaria funcionará conforme organograma constante no Anexo I.

**Art. 6º** Além daqueles cargos previstos na Lei que trata da Estrutura Organizacional do Município de Vila Velha, que estão ou podem ser lotados na Procuradoria Geral, ficam mantidos na estrutura organizacional da Procuradoria Geral do Município os seguintes cargos de provimento em comissão:

- I - 1 Cargo de Procurador Geral – Padrão Chefia Jurídica - CJ;
- II - 1 Cargo de Subsecretário de Administrativo - Padrão SE;
- III - 1 Cargo de Subsecretário Judicial – Padrão SE;
- IV - 1 Cargo de Diretor Administrativo – Padrão ASA;
- V - 1 Cargo de Diretor Judicial – Padrão ASA;
- VI - 1 Cargo de Diretor do Centro de Inscrição e Cobrança da Dívida Administrativa e Judicial – Padrão ASA;
- VII – 8 Cargos de Assessor de Gabinete – Padrão CC1;
- VIII – 1 Cargo de Gerente de Apoio Administrativo Orçamentário e Financeiro – Padrão CC1;
- IX – 1 Cargo de Gerente de Perícia Contábil – Padrão CC1;
- X – 1 Cargo de Gerente de Procuradoria – Padrão CC1.

**Parágrafo único.** Ficam mantidos os padrões remuneratórios previstos na Lei nº 6.563/2022 ou que venha a tratar da Estrutura Organizacional do Município em relação aos cargos constantes dos incisos II a X deste artigo, ficando apenas transformada a nomenclatura, quando for o caso, objetivando atender à necessidade finalística da respectiva área de atuação.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS ATRIBUIÇÕES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**SEÇÃO I**

**PROCURADOR GERAL**

**Art. 7º** Ficam instituídas as atribuições dos cargos e competência dos órgãos da Procuradoria Geral do Município, conforme descrições deste capítulo.

**Art. 8º** Compete ao Procurador Geral:

I - exercer a direção superior da Procuradoria Geral do Município, representando o Município junto a qualquer juízo ou Tribunal, ou designar Procuradores Municipais para esse fim;

II - avocar qualquer processo ou ação de interesse do Município, dando conhecimento desse fato ao Procurador designado;

III - receber citações, intimações e notificações judiciais referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face do Município ou no qual este for chamado a intervir, ou delegar essa atribuição ao Subsecretário Judicial, Diretores e Chefes de Núcleo;

IV - indicar Procurador Municipal e demais servidores para composição de comissão criada no âmbito do Município e que tenha representação da Procuradoria Geral;

V – lotar os Procuradores Municipais nos Núcleos Setoriais;

VI - autorizar, por solicitação do respectivo Chefe de Núcleo ou, na ausência, por solicitação do Procurador Municipal vinculado ao feito, a dispensa da interposição de recursos judiciais ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida, em face da jurisprudência predominante;

VII - apresentar as informações a serem prestadas pelo Prefeito Municipal, relativas a medidas impugnadoras de ato ou omissão a ele atribuído;

VIII - delegar competências aos Subsecretários ou aos Procuradores Municipais;

IX - assessorar o Chefe do Poder Executivo em assuntos de natureza jurídica de interesse da Administração Pública, submetendo ao Prefeito assuntos e matérias que dependem de sua aprovação ou decisão;

X – requisitar, no prazo que assinalar, aos Secretários Municipais ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou indireta, inclusive Fundacional, documentos, certidões, diligências, informações ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

XI – emitir e/ou aprovar parecer, ou mesmo divergir, bem como distribuir processos para tal fim;

XII - instaurar sindicâncias no âmbito interno da Procuradoria Geral;

XIII - celebrar contratos, convênios e outros instrumentos congêneres nos assuntos de sua competência;

XIV - propor ao Prefeito Municipal a abertura de concursos públicos para o provimento de cargos de Procurador Municipal;

XV – fixar a padronização de entendimento jurídico:

a) a padronização de entendimento jurídico de que trata este inciso deverá ser elaborada por meio de Parecer Padrão;

b) o parecer padrão deverá ser encaminhado para conhecimento dos Secretários Municipais, preferencialmente por meio eletrônico;

c) estabelecida a padronização para determinada situação, ficam os Secretários Municipais isentos de consultar a Procuradoria sobre o referido assunto, bastando fazer referência ao Parecer Padrão, podendo anexar cópia do Parecer Padrão no respectivo processo administrativo;

d) o parecer padrão poderá ser assinado pelo Procurador Geral, isoladamente ou em conjunto, com o Subsecretário Administrativo e/ou Procurador(es) municipal(is).

XVI - exercer outras atribuições inerentes às funções de seu cargo ou que lhe sejam delegadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O Procurador Geral poderá delegar as atribuições de seu cargo aos Subsecretários, Procuradores Chefes de Núcleo e/ou aos Procuradores Municipais.

§ 2º O cargo comissionado de Procurador-Geral do Município, nomeado pelo Prefeito Municipal, possui natureza de assessoria jurídica especial, sendo, outrossim, a Chefia jurídica do órgão, apenas com *status* de Secretário, sendo-lhe assegurado, no que couber, as mesmas garantias e prerrogativas de Secretário do Município.

§3º. São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Procurador-Geral, ser advogado, possuir no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício profissional, comprovando-se com 5 (cinco) peças judiciais e/ou administrativas por ano, e ter notável saber jurídico e reputação ilibada.

**SEÇÃO II**  
**DOS SUBSECRETÁRIOS**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 9º** São atribuições, responsabilidades e prerrogativas do Subsecretário Administrativo:

I - substituir o Procurador Geral do Município, automaticamente, em suas faltas, ausências ou impedimentos, férias, e sucedê-lo em caso de vacância, até a nomeação do novo titular pelo Prefeito Municipal;

II - auxiliar e assessorar o Procurador Geral do Município no exercício de suas atribuições;

III - promover a distribuição dos processos entre os órgãos da Procuradoria Geral do Município, ou determinar a quem de direito que a faça;

IV - emitir e/ou aprovar parecer, ou mesmo divergir dos pareceres emitidos pelos Procuradores Municipais nos diversos órgãos da Procuradoria Geral;

V - gerenciar a execução das atividades de administração da Procuradoria Geral do Município;

VI - resolver questões administrativas relativas ao apoio operacional das atividades desenvolvidas pelos Procuradores Municipais;

VII - coordenar o planejamento e a execução de programas, projetos e atividades no âmbito da Diretoria Administrativa da Procuradoria Geral;

VIII - supervisionar a elaboração da proposta orçamentária da Procuradoria Geral e acompanhar e controlar a sua execução;

IX - proferir pareceres padronizados isoladamente ou em conjunto com procuradores municipais;

X - avocar processos administrativos para prolação de parecer e/ou manifestação;

XI - requisitar com atendimento prioritário, às Secretarias ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou indireta, inclusive Fundacional, documentos, certidões, diligências, informações ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

XII – manifestar-se e/ou editar ato, por delegação, quando for o caso, nos casos e hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021 ou por norma que venha a substituir.

XIII - responder, automaticamente, pela Subsecretaria Judicial nas ausências, impedimentos, férias e demais afastamentos do seu titular;

XIV - coordenar o Núcleo Administrativo;

XV – fixar a padronização de entendimento jurídico, nos termos desta lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

XVI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Procurador Geral.

§1º O Subsecretário Administrativo poderá delegar as atribuições de seu cargo aos Chefes de Núcleos e/ou aos Procuradores Municipais.

§2º O cargo comissionado de Subsecretário Administrativo da Procuradoria Geral é de livre nomeação e exoneração, possui natureza de assessoria jurídica.

§3º São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Subsecretário Administrativo, ser advogado em exercício da profissão, possuir no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício profissional, comprovando-se com 5 (cinco) peças judiciais e/ou administrativas por ano, e ter notável saber jurídico e reputação ilibada.

**Art. 10.** São atribuições, responsabilidades e prerrogativas do Subsecretário Judicial:

I - representar o Município junto a qualquer juízo ou Tribunal ou designar Procuradores Municipais para esse fim;

II - avocar qualquer processo ou ação judicial de interesse do Município, dando conhecimento desse fato ao Procurador designado;

III - receber citações, intimações e notificações judiciais referentes a quaisquer ações ou processos ajuizados em face do Município ou no qual este for chamado a intervir;

IV – lotar os Procuradores Municipais nos Núcleos Setoriais;

V - coordenar os Núcleos Judicial, Patrimonial e Ambiental, e Tributário e Fiscal;

VI - requisitar com atendimento prioritário, às Secretarias ou dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou indireta, inclusive Fundacional, documentos, certidões, diligências, informações ou esclarecimentos necessários ao exercício de suas atribuições;

VII - responder, automaticamente, pela Subsecretaria Administrativa nas faltas, ausências, impedimentos, férias, e demais afastamentos do seu titular;

VIII – fiscalizar o cumprimento de prazos dos processos distribuídos aos Procuradores Municipais, de forma a evitar eventual perda de prazo judicial;

IX - autorizar, por solicitação do respectivo Chefe de Núcleo ou, na sua ausência, por solicitação do Procurador Municipal vinculado ao feito, a dispensa da interposição de recursos judiciais ou a desistência dos interpostos, especialmente quando contraindicada a medida, em face da jurisprudência predominante;

X - fixar a padronização de entendimento jurídico, nos termos desta lei;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

XI - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe forem atribuídas ou delegadas pelo Procurador Geral.

§1º. O Subsecretário Judicial poderá delegar às atribuições de seu cargo aos Chefes de Núcleo e/ou aos Procuradores Municipais.

§2º. O cargo comissionado de Subsecretário Judicial da Procuradoria Geral é de livre nomeação e exoneração, possuindo natureza de assessoria jurídica.

§3º. São requisitos indispensáveis para o exercício do cargo de Subsecretário Administrativo, ser advogado em exercício da profissão, possuir no mínimo 3 (três) anos de efetivo exercício profissional, comprovando-se com 5 (cinco) peças judiciais e/ou administrativas por ano, e ter notável saber jurídico e reputação ilibada.

**SEÇÃO III**

**DO CONSELHO DA PROCURADORIA GERAL**

**Art. 11.** O Conselho da Procuradoria Geral do Município é composto pelo Procurador Geral, na qualidade de seu Presidente, pelos Subsecretários e pelos Procuradores Municipais.

**Art. 12.** Ao Conselho da Procuradoria Geral do Município, que possui atribuições extraordinárias, distintas daquelas ordinárias do plexo de atividades dos agentes/servidores que o compõem, compete:

I – pronunciar-se sobre qualquer matéria ou questão que lhe seja encaminhada pelo Procurador Geral e/ou respectivos Subsecretários, acerca de dúvidas sobre interpretação jurídica, especialmente aquelas oriundas de divergências de entendimento entre Procuradores Municipais de Vila Velha, Tribunais do Poder Judiciário, Tribunais de Contas, Procuradorias de âmbito federal, estaduais ou municipais;

II – propor ao Procurador Geral projetos ou atividades de interesse da Procuradoria Geral ou do Município;

III - dirimir, por meio de Acórdãos, questões de alta indagação jurídica ou relevantes, a juízo do Procurador Geral do Município, seja em caráter preventivo ou em apreciação de situação concreta;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

IV - buscar estabelecer entendimentos internos da Procuradoria Geral sobre temas jurídicos relevantes, em especial àqueles que possam se tornar ações judiciais ou recursos com temas repetitivos, nos quais se discutam interesses do Município;

V – organizar estruturas de planejamento de riscos para ações judiciais e propostas de acordos, manifestar-se sobre a dispensa, propositura de ações e interposição de recursos, e situações similares, quando instado a fazê-lo pelo Procurador Geral do Município;

VI – fazer proposições jurídicas sobre temas de interesse do Município, a partir de estudos prévios iniciados de ofício, a requerimento de quaisquer de seus membros;

VII - contribuir para o aprimoramento e gestão participativa da Procuradoria Geral do Município;

VIII – encaminhar ao Chefe do Poder Executivo sugestões de lei ou atos normativos que, apesar de essenciais ou úteis, ainda não foram elaborados no âmbito do Município de Vila Velha ou que, apesar de editados, encontram-se obscuros ou em desconformidade com o ordenamento jurídico vigente ou com o entendimento doutrinário e jurisprudencial;

IX - editar enunciados de súmula administrativa, resultantes de jurisprudência iterativa dos Tribunais ou de entendimentos pacificados pela Procuradoria Geral do Município na forma do inciso I;

X – dirimir conflito de competência entre os diversos órgãos e setores internos da Procuradoria Geral do Município, quanto ao escopo das respectivas atuações judicial e extrajudicial;

XI - propiciar a unificação de pareceres sobre questões jurídicas e de interpretação sobre as quais haja controvérsia;

XII – padronizar entendimentos jurídicos;

XIII - elaborar o seu Regimento Interno;

XIV – tratar de matérias de relevância da carreira.

**Parágrafo único.** Na ausência ou impedimento do Procurador Geral, o Conselho será presidido pelo Subsecretário Administrativo e, sucessivamente, pelo Subsecretário Judicial.

**Art. 13.** O Conselho se reunirá uma vez por semana, fisicamente e/ou na forma híbrida ou eletrônica, bem como em caráter extraordinário por convocação do seu



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

Presidente, cabendo ao Plenário do Conselho definir o dia e horário de suas sessões ordinárias.

§ 1º O *quórum* mínimo para a realização da sessão será a maioria absoluta de seus membros.

§ 2º Será considerada aprovada a matéria que obtiver votos favoráveis da maioria simples dos presentes.

§ 3º Nas decisões do Conselho, o Presidente terá, além de seu voto, o de desempate.

§ 4º As reuniões do Conselho serão secretariadas por um servidor público, efetivo ou comissionado, lotado na Procuradoria Geral, designado por Portaria do Procurador Geral, fazendo o mesmo jus a 50% (cinquenta por cento) do direito disposto no parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.547/1999.

**Art. 14.** Fica mantida a disposição contida no parágrafo único, do art. 2º, da Lei Municipal nº 3.547/1999, alterada pela Lei Municipal nº 5.937/2017, que passa a ter status de Lei Complementar, ficando revogados os demais dispositivos legais da citada Norma.

**SEÇÃO IV**

**DA ASSESSORIA ESPECIAL**

**Art. 15.** Além das atribuições previstas na Lei Complementar que trata da Estrutura Organizacional do Município, são atribuições e responsabilidades da Assessoria Especial lotada na Procuradoria Geral:

I - prestar assessoramento notadamente ao Procurador Geral do Município, bem como, aos Subsecretários, nas áreas técnica, administrativa, planejamento, apoio e comunicação;

II – auxiliar o Procurador Geral do Município, no gerenciamento de programas e projetos prioritários da Procuradoria Geral do Município;

III - auxiliar o Procurador Geral do Município, na adequada interlocução com as demais secretarias e órgãos equivalentes;

IV - requisitar, por ordem do Procurador Geral do Município, informações e documentos de órgãos do Poder Executivo, objetivando subsidiar os processos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

V - desempenhar outras atividades correlatas que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral do Município, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades técnicas da Procuradoria Geral do Município.

**Parágrafo único.** O cargo comissionado de Assessor Especial lotado na Procuradoria Geral deverá, necessariamente, ser preenchido por Advogado ou bacharel em direito.

**SEÇÃO V**  
**DO ASSESSOR ADJUNTO**

**Art. 16.** Além das atribuições específicas previstas nesta Lei Complementar para os cargos de Assessor Adjunto, as competências dos aludidos cargos encontram-se previstas no art. 39 da Lei 6.563/2022.

**SEÇÃO VI**  
**DO ASSESSOR DE GABINETE**

**Art. 17.** À Assessoria de Gabinete da Procuradoria Geral do Município compete:

I - prestar assessoramento técnico ao Procurador Geral, aos Subsecretários e aos Diretores Setoriais, nos termos do artigo 37, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

II - elaborar estudos e pesquisas, com o objetivo de apoiar as atividades do Procurador Geral, dos Subsecretários, Diretores Setoriais e Diretor do Centro de Inscrição e Cobrança da Dívida Administrativa e Judicial;

III - elaborar minutas de pareceres e de peças judiciais, a serem submetidas ao Procurador Geral, aos Subsecretários, aos Diretores Setoriais ou Diretor do Centro de Inscrição e Cobrança da Dívida Administrativa e Judicial, com autorização prévia formal ou verbal, do Procurador Geral ou dos Subsecretários;

IV - empreender pesquisas no sentido de auxiliar o Procurador Geral ou os Subsecretários a uniformizar o entendimento jurídico no âmbito da Procuradoria do Município de Vila Velha;

V - assessorar o Procurador Geral, os Subsecretários, os Diretores Setoriais e o Diretor do Centro de Inscrição e Cobrança da Dívida Administrativa e Judicial no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

gerenciamento dos processos e ações de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município;

VI - elaborar minutas de portarias e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Procurador-Geral ou aos Subsecretários;

VII - auxiliar o Procurador Geral, Subsecretários e Diretores Setoriais para adequada e célere interlocução com as demais Secretarias e órgãos equivalentes;

VIII - articular e solicitar, preferencialmente por meio eletrônico, via ofício, comunicação interna, e-mail, comunicado interno ou outro meio idôneo, informações e documentos dos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e demais Poderes, bem como efetuar diligências técnicas em apoio à Procuradoria Geral, objetivando subsidiar os Procuradores Municipais para a defesa dos interesses do Município;

IX - dar suporte administrativo ao Procurador-Geral, Subsecretários e Diretores Setoriais para o desenvolvimento de suas atribuições;

X - prestar as atividades de assessoramento insertas nos incisos deste artigo aos Procuradores Municipais, desde que autorizado pelo Procurador Geral ou Subsecretários.

XI - desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Procurador-Geral ou pelos Subsecretários, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades da Procuradoria Geral.

**Parágrafo único.** O cargo comissionado de Assessor de Gabinete da Procuradoria Geral do Município deverá ser preenchido por profissional com formação em ensino superior em Direito.

## **SEÇÃO VII**

### **DAS DIRETORIAS E DO CENTRO DE COBRANÇA DA DÍVIDA**

#### **ADMINISTRATIVA E JUDICIAL**

**Art. 18.** São atribuições e responsabilidades do Diretor Administrativo:

I - promover, preparar, programar, coordenar e supervisionar a execução das demandas administrativas da Procuradoria Geral;

II - coordenar e distribuir, de acordo com a ordem de chegada, os processos administrativos aos Procuradores Municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

- III – assessorar no planejamento de procedimentos no que tange aos interesses de sua setorial;
- IV - assessorar o Gabinete no gerenciamento da informatização da Procuradoria, acerca dos procedimentos específicos da setorial administrativa;
- V - elaborar minutas em geral, especialmente de portarias, estudos e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Procurador-Geral ou Subsecretários;
- VI – manter relatórios atualizados sobre as principais demandas de interesse do Município;
- VII – desempenhar outras atividades afins.

**Art. 19.** São atribuições e responsabilidades do Diretor Judicial:

- I - promover, preparar, programar, coordenar e supervisionar a execução das demandas judiciais da Procuradoria Geral;
- II - coordenar e distribuir, de acordo com a ordem de chegada, os processos judiciais aos Procuradores Municipais;
- III – assessorar no planejamento de procedimentos no que tange aos interesses de sua setorial;
- IV - assessorar o Gabinete no gerenciamento da informatização da Procuradoria, acerca dos procedimentos específicos da setorial judicial;
- V - coordenar a uniformização da defesa do Município nas demandas em que este for parte;
- VI - facultativamente, acompanhar o serviço de leitura de diário oficial, promovendo a devida distribuição das publicações do dia aos procuradores municipais vinculados, no que pese ser responsabilidade dos procuradores municipais o acompanhamento das publicações;
- VII - elaborar minutas em geral, especialmente de portarias, estudos e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Procurador-Geral ou Subsecretários;
- VIII – manter relatórios atualizados sobre as principais demandas de interesse do Município;
- IX – desempenhar outras atividades afins.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 20.** São atribuições e responsabilidades do Diretor do Centro de Cobrança da Dívida Administrativa e Judicial - CECODAM:

I - promover, preparar, programar, coordenar e supervisionar a execução das demandas fiscais;

II - coordenar e distribuir, de acordo com a ordem de chegada, os processos de execuções fiscais aos Procuradores Municipais;

III – assessorar no planejamento de procedimentos no que tange aos interesses de sua setorial;

IV - assessorar o Gabinete no gerenciamento da informatização da Procuradoria, acerca dos procedimentos específicos da setorial fiscal;

V - elaborar minutas em geral, especialmente de portarias, estudos e projetos de regulamento e de instruções a serem baixados pelo Procurador-Geral ou Subsecretários;

VI – manter relatórios atualizados sobre as principais demandas de interesse do Município;

VII – desempenhar outras atividades afins.

**Art. 21.** Os ocupantes dos cargos comissionados de Diretores Setoriais e Diretor do Centro de Inscrição e Cobrança da Dívida Administrativa e Judicial deverão ser preenchidos por profissional com formação em nível superior.

**SEÇÃO VIII**

**DA GERÊNCIA DE PROCURADORIA**

**Art. 22.** Além das atribuições previstas na Lei que trata da Estrutura Organizacional do Município, compete ao Gerente da Procuradoria lotado na Procuradoria Geral:

I - prestar assessoramento e assistência administrativa ao Procurador Geral do Município, bem como, aos Subsecretários;

II - encaminhar ao Procurador Geral e aos Subsecretários assuntos, processos e correspondências cujas soluções dependam de suas apreciações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

III - assessorar o Procurador Geral, os Subsecretários e os Diretores na distribuição, controle de distribuição e gerenciamento dos processos e ações de responsabilidade da Procuradoria Geral do Município;

IV - atender as partes que pretendam contato com o Procurador Geral e os Subsecretários, coordenar e controlar as atividades do Gabinete do Procurador Geral, bem como, atuar nas respectivas setoriais, desempenhando as atividades de assessoramento necessárias;

V - auxiliar o Procurador Geral e/ou os Subsecretários para uma adequada e célere interlocução com as demais Secretarias e órgãos equivalentes;

VI - sugerir medidas que possam assegurar o melhor desempenho técnico das atividades da Procuradoria Geral;

VII - desempenhar outras atividades que lhe sejam determinadas pelo Procurador Geral ou Subsecretários, objetivando o assessoramento e apoio na execução das atividades da Procuradoria Geral.

**SEÇÃO IX**

**DA GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO, ORÇAMENTÁRIO E  
FINANCEIRO**

**Art. 23.** As atribuições da Gerência de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro, comum a todas as Secretarias Municipais, encontram-se previstas no art. 41 da Lei 6.563/2022.

**SEÇÃO X**

**DA GERÊNCIA DE PERÍCIA CONTÁBIL**

**Art. 24.** À Gerência de Perícia Contábil, com competência para atender exclusivamente a Procuradoria Geral do Município, compete:

I – efetuar, rever e atualizar cálculos, promover estudos e levantamentos e elaborar relatórios com parecer conclusivo, elaborar quesitos técnicos, pareceres técnicos contábeis, necessários ao desempenho das atividades da Procuradoria Geral do Município, relativas às causas e expedientes de interesse do Município, judiciais e extrajudiciais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

- II – prestar assistência técnica em provas periciais, de natureza contábil;
- III – fornecer informações técnicas em matéria de sua especialidade nos processos submetidos a sua apreciação, por solicitação de qualquer dos órgãos da Procuradoria Geral do Município;
- IV – cumprir os prazos de elaboração dos cálculos definidos pelos Procuradores Municipais, preferencialmente aqueles vinculados a processos judiciais;
- V – realizar as atividades necessárias para o resguardo dos interesses do Município, prestando apoio e assessoria contábil nas diversas áreas da Procuradoria Geral;
- VI – auxiliar e assessorar quanto as demandas contábeis da Procuradoria Geral, inclusive acerca de eventuais questões orçamentárias;
- VII - auxiliar na elaboração da escala de férias, em função do interesse do trabalho dos servidores, encaminhando-a a chefia imediata para apreciação;
- VIII - analisar e acompanhar os contratos da Procuradoria Geral que lhe forem submetidos, sob a ótica contábil, proferindo sua manifestação e/ou parecer técnico;
- IX - desempenhar outras atribuições correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

**Parágrafo único.** O cargo comissionado de Gerente de Perícia Contábil da Procuradoria Geral do Município deverá ser preenchido por profissional com formação de Ensino Superior em Contabilidade.

**SEÇÃO XI**

**DA ASSESSORIA TÉCNICA II E DOS ASSISTENTES TÉCNICOS I**

**Art. 25.** Além das atribuições previstas na Lei que trata da Estrutura Organizacional do Município, compete aos Assessores Técnicos II lotados na Procuradoria Geral:

- I - assessorar o expediente de sua chefia imediata;
- II - assessorar o desenvolvimento de estudos de racionalização das rotinas de trabalho existentes;
- III - assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas administrativas e em reuniões;
- IV - acompanhar a execução de tarefas a serem operacionalizadas em outras áreas para garantir o resultado esperado;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

V - reunir os dados necessários à elaboração dos relatórios mensais e anuais da Procuradoria Geral do Município;

VI - executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

**Art. 26.** Além das atribuições previstas na Lei Complementar que trata da Estrutura Organizacional do Município, compete aos Assistentes Técnicos I lotados na PGM:

I - prestar apoio e assessoramento técnico ao Procurador Geral, Subsecretários e Diretores Setoriais na resolução de demandas administrativas internas;

II - auxiliar no controle e tramitação de documentos e expedientes inerentes às atividades sob sua responsabilidade;

III - apoiar o planejamento e dar suporte na execução das políticas, diretrizes, programas, projetos e atividades da Procuradoria Geral;

IV - coordenar e controlar a execução das atividades relativas à administração de pessoal, de material e patrimônio e de zeladoria;

V - auxiliar no levantamento de dados e elaboração de propostas de projetos que levem à melhoria do desenvolvimento das atividades da Procuradoria Geral do Município e dos seus serviços;

VI - divulgar, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, os atos do Executivo Municipal de interesse da área;

VII - preparar e acompanhar os processos de requisição de taxa de inscrição, diárias e passagens para os servidores da Procuradoria Geral do Município, até à prestação de contas;

VIII - exercer toda e qualquer atividade que tenha por finalidade prover as necessidades administrativas da Procuradoria Geral do Município;

IX - Executar outras atividades correlatas ou que lhe venham a ser atribuídas.

**SEÇÃO XII**

**DO CENTRO DE COBRANÇA DA DÍVIDA ADMINISTRATIVA E  
JUDICIAL - CECODAM.**

**Art. 27.** O Centro de Cobrança da Dívida Administrativa e Judicial do Município - CECODAM - é o órgão responsável pelo controle, organização e apoio



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

administrativo às ações de cobrança judicial e extrajudicial dos créditos tributários e não tributários do Município, aí incluídas as ações de execuções fiscais.

**Art. 28.** Ao Centro de Cobrança da Dívida Administrativa e Judicial do Município - CECODAM compete:

I - organizar os processos administrativo-fiscais encaminhados à Procuradoria Geral do Município para a cobrança da dívida ativa, enviando-os aos procuradores municipais para ajuizamento de ação de execução fiscal e/ou de medida judicial cabível;

II – realizar a cobrança da certidão de dívida ativa na via administrativa, que esteja sob os seus cuidados, por todos os meios idôneos e legais, especialmente via protesto e inscrição nos cadastros de devedores de pessoas físicas e/ou jurídicas;

III - efetuar o atendimento aos contribuintes com referência à cobrança executiva e amigável;

IV – organizar e controlar as prestações de contas dos créditos recebidos em processos administrativos e judiciais, neste último caso, após receber do procurador municipal vinculado ao processo judicial as informações quanto ao recebimento/transfêrencia de valores pertinentes ao Município;

V – articular junto à Secretaria Municipal de Finanças, ou outra nomenclatura que venha a substituí-la, o aprimoramento dos procedimentos administrativos e da legislação municipal de regência;

VI – celebrar convênios e/ou instrumentos congêneres para o desempenho e otimização das atividades do Departamento;

VII - manter permanente integração e interação com os órgãos e Unidades Administrativas fazendárias do Município, objetivando a organização e correção dos processos administrativo-fiscais para a adequada cobrança judicial dos créditos do Município, a ser feita pelos Procuradores Municipais;

VIII - desempenhar outras atividades correlatas ou que lhe sejam atribuídas pelo Procurador-Geral e Subsecretários.

**Parágrafo único.** O Centro de Cobrança da Dívida Administrativa e Judicial do Município - CECODAM – será dirigido pelo Diretor do Centro de Inscrição e Cobrança da Dívida Administrativa e Judicial e coordenado pelo Chefe do Núcleo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

Tributário e Fiscal, os quais poderão expedir atos normativos internos para fins de organização e funcionamento.

**SEÇÃO XIII**  
**DAS CHEFIAS DE NÚCLEOS**

**Art. 29.** Ficam mantidas, no âmbito da Procuradoria Geral do Município, as seguintes funções gratificadas:

- I – 01 (uma) Função Gratificada de Chefe de Núcleo de Demandas Coletivas;
- II – 01 (uma) Função Gratificada de Chefe de Núcleo Judicial;
- III – 01 (uma) Função Gratificada de Chefe de Núcleo Tributário e Fiscal; e,
- IV – 01 (uma) Função Gratificada de Chefe de Núcleo Administrativo.

**§1º** As funções gratificadas previstas nos incisos deste artigo deverão ser preenchidas, exclusivamente, por procuradores municipais efetivos, designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

**§2º** Os ocupantes das funções gratificadas previstas neste artigo, perceberão gratificação no valor de R\$3.000,00 (três mil reais), sendo vedada a sua incorporação, nem tampouco integrando base de cálculo às contribuições previdenciárias e tributos.

**Art. 30.** Compete aos Chefes de Núcleo:

- I - orientar, fiscalizar e distribuir os serviços dos respectivos setores de atuação da Procuradoria Geral;
- II - atribuir encargos especiais compatíveis com suas funções aos Procuradores Municipais e propor ao Procurador Geral a designação de substitutos em suas férias, licença e impedimentos;
- III - organizar e encaminhar ao Procurador Geral a escala de férias anual dos Procuradores e servidores lotados no seu Núcleo;
- IV - assessorar o Procurador Geral e/ou Subsecretários nos assuntos jurídicos afetos ao seu Núcleo;
- V - estabelecer critérios de distribuição, em rodízio, se assim se fizer mais eficiente, entre os Procuradores, de processos, ações ou serviços de competência do seu Núcleo;
- VI - acompanhar, controlar e fiscalizar o cumprimento dos prazos pelos Procuradores em processos administrativos ou judiciais, encaminhando formalmente eventual perda de prazo ao respectivo Subsecretário ou ao Procurador Geral;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

VII - apresentar, no prazo estabelecido pelo Procurador Geral e/ou respectivos Subsecretários, relatório das atividades desenvolvidas no âmbito do seu respectivo Núcleo;

VIII - exercer as atividades próprias e inerentes ao Núcleo;

IX – se manifestar sobre pedidos de dispensa, não propositura de ação ou desistência, nas causas relativas a Juizados Especiais, bem como naquelas em que houver jurisprudência predominante ou pacífica sobre o tema, além das ações de execuções fiscais;

X - exercer outras atribuições que forem conferidas pelo Procurador Geral e/ou pelo Subsecretários.

**SEÇÃO XIV**

**DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS**

**Art. 31.** O Centro de Estudos Jurídicos do Município de Vila Velha - CEJUMVV - tem por objetivo geral a divulgação e o estímulo voltado à produção técnico-científica dos profissionais da área jurídica da Administração Municipal, bem como a promoção e o desenvolvimento de estudos jurídicos que resultem no aprimoramento e aperfeiçoamento da atuação jurídica municipal.

**Art. 32.** O Centro de Estudos Jurídicos do Município de Vila Velha - CEJUMVV – será presidido por Procurador designado pelo Procurador Geral.

**Art. 33.** Compete ao Centro de Estudos Jurídicos do Município de Vila Velha – CEJUMVV:

I - planejar e promover estudos e pesquisas voltadas ao Direito Municipal e às demais áreas jurídicas afins;

II - promover o aperfeiçoamento e a modernização dos serviços jurídicos, observada a estrutura de competência e atribuições dos demais órgãos da administração do Município;

III - estimular a produção técnico-jurídica para fins de publicação e divulgação, inclusive com a edição de revista jurídica da Procuradoria Geral;

IV - promover o desenvolvimento científico e cultural dos Procuradores Municipais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

- V - executar as atividades relacionadas à atualização e catalogação da legislação, sentenças, jurisprudências e pareceres de relevante interesse e do acervo bibliográfico e documental de natureza jurídica;
- VI - organizar os ementários das decisões do Colegiado, das Súmulas e Enunciados, bem como da Legislação Municipal;
- VII - manter acervo atualizado das cópias dos pareceres exarados pelos procuradores municipais nos processos administrativos;
- VIII - planejar e promover eventos acadêmicos e culturais;
- IX - coordenar estudos e projetos para subsidiar o Município na formulação de políticas públicas locais e planos de ações institucionais;
- X - promover o intercâmbio de cooperação técnico-jurídica com instituições públicas ou privadas, visando o desenvolvimento de projeto em parceria e aperfeiçoamento das relações institucionais;
- XI - publicar, quando entender pertinente, coletânea dos pareceres emitidos;
- XII – coordenar e fiscalizar programas atinentes ao Centro de Estudos, bem como fomentar a criação de programa de residência jurídica;
- XIII - Desempenhar outras atividades correlatas.

**Parágrafo único.** O Chefe do Núcleo Administrativo, que conduzirá o Centro de Estudos Jurídicos do Município de Vila Velha - CEJUMVV -, poderá ser auxiliado por procuradores municipais, assessores jurídicos e demais servidores da Procuradoria Geral.

**SEÇÃO XV**

**DO NÚCLEO DE CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO DE CONTROVÉRSIAS  
ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS - NCAJ**

**Art. 34.** Fica mantido o Núcleo de Conciliação e Mediação de Controvérsias Administrativas e/ou Judiciais - NCAJ, que tem por objetivo geral a instituição de valores e meios jurídicos que estimulem a conciliação, a mediação e outros métodos de solução consensual de conflitos no âmbito administrativo ou no curso do processo judicial.

**Art. 35.** O Núcleo de Conciliação e Mediação de Controvérsias Administrativas e Judiciais tem como diretrizes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

- I – a prevenção e solução de controvérsias administrativas ou judiciais que envolvam o Município de Vila Velha, ou entre órgãos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- II - a garantia da juridicidade, da eficácia, da estabilidade, da segurança e da boa-fé das relações jurídicas e administrativas;
- III - a agilização e a efetividade dos procedimentos de prevenção e solução de controvérsias;
- IV - a racionalização da judicialização de litígios envolvendo a Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- V - a redução de passivos financeiros decorrentes de controvérsias de repercussão individual e coletiva;
- VI – outras atividades insertas em outras normas, bem como outras atividades inerentes ao Núcleo.

**Art. 36.** Compete ao Núcleo de Conciliação e Mediação de Controvérsias Administrativas e Judiciais:

- I - receber e analisar as propostas de acordo, objetivando dar fim a demanda administrativa ou judicial;
- II – propor soluções consensuais e/ou acordos, inclusive buscando o interessado ou parte contrária para tal *mister*, no âmbito administrativo ou judicial;
- III - celebrar acordo quando a tese jurídica, ou mesmo o cenário da ação judicial, não for favorável ao Município, devendo haver demonstração da vantajosidade econômico-financeira de pelo menos 20% (vinte por cento) de desconto do valor global atualizado e/ou corrigido.

**Parágrafo único.** Para a celebração de acordos deverá haver autorização do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 37.** O Núcleo de Conciliação e Mediação de Controvérsias Administrativas e Judiciais poderá, caso se entenda necessário, normatizar o seu funcionamento por simples Regulamento, a ser elaborado e aprovado pela maioria dos seus integrantes.

**Parágrafo único.** As alterações do Regulamento do NCAJ far-se-ão por votação da maioria dos seus integrantes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito ao voto de desempate, se for o caso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**Art. 38.** O Núcleo de Conciliação e Mediação de Controvérsias Administrativas e Judiciais será presidido pelo Subsecretário Judicial, e composto pelos seguintes membros:

- I – Procurador vinculado ao feito;
- II – Chefe de Núcleo Judicial;
- III – Chefe de Núcleo de Demandas Coletivas;
- IV – Chefe de Núcleo Tributário e Fiscal;
- V – Gerente de Perícia Contábil.

**Parágrafo único.** Além dos integrantes mencionados nos incisos acima, poderão compor o NCAJ outros integrantes, desde que convidados ou mesmo designados pelo Presidente do Núcleo.

**Art. 39.** O Núcleo de Conciliação e Mediação de Controvérsias Administrativas e Judiciais pautará seus atos pelos princípios da juridicidade, da impessoalidade, da igualdade, da moralidade, da imparcialidade, do interesse público, da segurança e da estabilidade das relações jurídicas, da boa-fé e da economicidade.

**§1º** Os termos de transação e/ou de mediação resultantes dos processos submetidos ao Núcleo de Conciliação e Mediação de Controvérsias Administrativas e Judiciais poderão ser assinados por seus integrantes, mas sempre, no mínimo, pelo procurador vinculado ao processo judicial e pelo seu Presidente, e dependerá de homologação do juízo competente, quando se tratar de demanda judicial.

**§2º** Tratando-se de transação e/ou acordo ou mesmo mediação no âmbito administrativo, que não se trate de demanda judicial, fica facultada submetê-la ao Poder Judiciário.

**TÍTULO II**  
**DOS PROCURADORES DO MUNICÍPIO**  
**CAPÍTULO I**  
**DO REGIME JURÍDICO E INGRESSO NA CARREIRA**

**Art. 40.** O regime jurídico dos Procuradores Municipais é o de direito público administrativo previsto nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 41.** O ingresso na carreira de Procurador do Município de Vila Velha/ES ocorrerá na categoria inicial, mediante nomeação, em caráter efetivo, de candidatos com formação em Direito, regularmente inscritos na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB -, habilitados em concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil, via a Seccional Espírito Santo, obedecida a ordem de classificação.

**§1º** Exige-se experiência profissional, de no mínimo 03 (três) anos de atividade jurídica, comprovada com no mínimo 5 (cinco) atos privativos por ano, computado tal período no momento da inscrição no concurso.

**§2º** Para fins de títulos a que se refere o caput, considera-se, além das titulações acadêmicas, o exercício efetivo de advocacia pública ou privada, conforme edital do concurso.

**§3º** A Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Espírito Santo, na forma do art. 132 da Constituição Federal, será convidada a se fazer representar nos concursos de ingresso na carreira inicial de Procurador do Município, em todas as suas fases, desde a elaboração até a homologação do resultado, sendo-lhe oportunizada o direito de manifestação, inclusive em eventuais casos de recursos, para controle pleno da lisura do concurso e da higidez de seu resultado.

**§4º** Fica autorizada a edição de regulamento específico pelo Procurador Geral do Município, caso entenda pertinente, sobre as normas do concurso, devendo conter, obrigatoriamente, as matérias sobre as quais versarão as provas, respectivos programas, critérios de avaliação dos títulos, bem como a indicação do número de vagas ofertadas.

**Art. 42.** A Comissão encarregada do concurso para ingresso no cargo de Procurador Municipal será presidida pelo Procurador Geral ou por quem este indicar, e será integrada por, no mínimo, dois outros Procuradores Municipais com vínculo efetivo.

## **CAPÍTULO II**

### **DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES**

**Art. 43.** Compõem o quadro de cargos efetivos da Procuradoria Geral do Município de Vila Velha o total de 20 (vinte) cargos efetivos de Procuradores Municipais a serem preenchidos na forma desta Lei Complementar.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 44.** Compete ao Procurador Municipal:

I - representar o Município de Vila Velha em juízo, ativa ou passivamente ou quando o ente tiver interesse, nas ações ou feitos que lhe forem distribuídos, acompanhando-os em todas as instâncias até final da execução e tomando em todos eles as providências necessárias à defesa cabal dos direitos e interesses do Município;

II - suscitar conflito de jurisdição;

III - elaborar minutas de informações a serem prestadas ao Judiciário nos mandados de segurança, *habeas data* e *habeas corpus* em que o Prefeito ou dirigentes de órgãos da Administração Direta forem apontados como autoridades coatoras;

IV – fazer sustentação oral, sempre que necessária, ou quando solicitada pelo Procurador-Geral ou Subsecretário Judicial;

V - manter a chefia imediata informada sobre o andamento das ações e feitos ao seu cargo, bem como das consequências da decisão proferida, apresentando relatório circunstanciado de todos os atos praticados;

VI - interpor e contrarrazoar os recursos legais cabíveis das decisões, sentenças e acórdãos proferidos nos processos judiciais;

VII - promover a execução de sentença favorável ao Município;

VIII – propor ao Subsecretário ou ao Procurador Geral, nas hipóteses de condenação do Município de Vila Velha, a instauração, pelo setor competente, de regular processo administrativo disciplinar e, quando for o caso, a respectiva ação regressiva;

IX - solicitar a qualquer órgão da Administração Direta ou Indireta, elementos de fato relativos às alegações e aos pedidos do autor de ação proposta em face do Município;

X - dirigir, supervisionar e coordenar os trabalhos de controle de legalidade da dívida ativa do Município, tributária ou de qualquer outra natureza, no âmbito da Procuradoria Geral;

XI - prestar assessoria e consultoria jurídica aos órgãos e autoridades do Município, analisando e emitindo pareceres nos processos e consultas que lhes forem feitas;

XII - examinar a legalidade de acordos, ou ajustes referentes à dívida pública;

XIII - examinar e aprovar as minutas de contratos, convênios, ajustes ou outros instrumentos que lhe forem submetidos;

XIV - velar pela fiel observância e aplicação da Constituição Federal, da Constituição Estadual, das leis, dos decretos, dos regulamentos e dos atos do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

Governo Municipal, representando à chefia imediata sempre que tiver conhecimento de sua inobservância ou inexata aplicação na Administração direta;

XV – realizar o controle de prazos judiciais e administrativos, zelando pela tempestividade dos atos processuais que lhes forem confiados, bem como pela observância aos princípios da eficiência e celeridade;

XVI - exercer outras atribuições inerentes ao cargo de Procurador Municipal ou que lhe sejam conferidas pelo Procurador-Geral do Município ou Subsecretários.

**CAPÍTULO III**  
**DA NOMEAÇÃO, POSSE E EXERCÍCIO**

**Art. 45.** Os cargos de Procurador Municipal serão providos em caráter efetivo, por nomeação, obedecida a ordem de classificação no concurso público de que trata o capítulo anterior.

**Art. 46.** Os Procuradores Municipais serão nomeados pelo Chefe do Poder Executivo, e empossados pelo Procurador Geral, em sessão solene do Conselho da Procuradoria Geral do Município, mediante assinatura de termo de compromisso, em que o empossado prometa cumprir fielmente os deveres do cargo.

**Parágrafo Único.** É de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação do ato de nomeação, o prazo para a posse do Procurador Municipal, prorrogável por igual período, a requerimento do interessado, desde que haja conveniência do Procurador Geral.

**Art. 47.** São condições para a posse:

I - estar quite com o serviço militar;

II - estar em gozo dos direitos políticos;

III - estar inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil e nela encontrar-se em situação Regular;

IV – ter comprovado o efetivo exercício de no mínimo 3 (anos) anos de atividade jurídica;

V – Atender as exigências do edital do concurso.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**Art. 48.** O Procurador empossado deverá entrar em exercício do cargo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da posse, sob pena de tornar-se sem efeito o ato de nomeação.

**Parágrafo único.** O prazo de que trata este artigo poderá ser prorrogado por igual período, a critério do Procurador Geral.

**CAPÍTULO IV**  
**DO ESTÁGIO PROBATÓRIO**

**Art. 49.** Os 3 (três) primeiros anos de exercício em cargo inicial da carreira de Procurador do Município correspondem ao período necessário à obtenção da estabilidade.

**Parágrafo Único.** O Procurador Municipal somente adquirirá a estabilidade, após a sua confirmação no cargo, mediante a avaliação no estágio probatório.

**Art. 50.** São requisitos mínimos necessários para a confirmação do Procurador Municipal no cargo, além da observância dos deveres contidos no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais:

I – assiduidade e disciplina;

II - conduta profissional compatível com o exercício do cargo;

III - proficiência no cumprimento de suas tarefas e obrigações, inclusive com rígida observância dos prazos administrativos e processuais;

IV – produtividade e eficiência, devendo aquela ser compatível com no mínimo a média de produção dos procuradores com estabilidade;

V - observância dos respectivos deveres, proibições e impedimentos;

VI – ter responsabilidade com as demandas que receber, fazendo cumpri-las dentro do prazo legal ou assinalado;

VII – não ter aplicada contra si qualquer penalidade administrativa ou judicial, que ensejará a demissão automática mediante trânsito em julgado da decisão administrativa ou judicial.

**§1º.** Para fins de avaliação dos requisitos de produtividade e eficiência fica estabelecido que o Procurador Municipal deverá ter produção anual equivalente à média de produção dos demais procuradores de sua Setorial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

§2º. Caso o Procurador Municipal não alcance nos 3 (três) primeiros anos a média fixada no parágrafo anterior, não será aprovado no estágio probatório, sendo exonerado.

**Art. 51.** A forma e procedimento da avaliação do Procurador Municipal em estágio probatório observará o Estatuto dos Servidores Públicos do Município e a regulamentação própria.

**Parágrafo único.** A avaliação de desempenho anual deverá observar, além da normatização administrativa, os critérios de exercício da advocacia nos termos da Lei Federal nº 8.906/94 – Estatuto da OAB -, do Código de Ética e Disciplina e demais Provimentos do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil aplicáveis à advocacia pública, na forma de regulamento.

**CAPÍTULO V**  
**DO REGIME DE TRABALHO DOS PROCURADORES**

**Art. 52.** Na forma da legislação municipal em vigor, os Procuradores Municipais, que já integram o quadro da Procuradoria Geral do Município quando da publicação desta Lei, ficam jungidos às regras de frequência e carga horária que vigoram até a edição desta Lei, observada a especificidade técnica que o cargo requer, ficando mantido o exercício das atividades que não eram vedadas quando da realização dos respectivos concursos.

§ 1º. Os Procuradores Municipais, em virtude da natureza das atribuições e de cumprirem rotineiramente atividades externas, ficam dispensados da assinatura de ponto.

§ 2º. O Procurador Geral e/ou Subsecretários Administrativo e Judicial, sempre que entenderem pertinente, poderão convocar, se possível com a antecedência de 24 (vinte e quatro) horas, os Procuradores Municipais para participarem de reuniões, eventos e/ou demais atos que entenderem necessários, de forma presencial, ficando excepcionado os casos de urgência comprovada.

**CAPÍTULO VI**  
**DO REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 53.** Fica instituído o Regime de Dedicção Exclusiva – RDE, de caráter obrigatório, para os Procuradores Municipais que passem a integrar o quadro da Procuradoria Geral do Município de Vila Velha após a vigência desta Lei Complementar, os quais possuem carga horária semanal de 40 (quarenta) horas semanais.

**§1º** Excepciona-se da regra prevista no caput deste artigo os integrantes da carreira de Procurador do Município de Vila Velha que fazem parte do quadro da Procuradoria Geral quando da vigência desta Lei, os quais poderão aderir e se retirar, a qualquer tempo, ao RDE de forma facultativa.

**§2º** Os Procuradores que já integram a Procuradoria Geral, optantes pelo RDE, terão a sua jornada de trabalho ampliada de 30 (trinta) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais.

**§3º** O RDE de que trata o caput deste dispositivo importa na vedação do exercício da atividade de advocacia, administrativa ou judicial, bem como a assessoria e consultoria fora das atribuições institucionais, permitido o exercício de atividade de magistério e outras atividades permitidas pela Lei Complementar nº 6/2002, ficando mantida a gratificação, a ser paga pelo cessionário, no caso de cessão a outro órgão ou ente público.

**§4º** Aos Procuradores que optarem pelo RDE será concedida gratificação no valor de R\$3.000,00 (três mil reais).

**§5º** Os Procuradores do Município que integram o quadro da Procuradoria Geral quando da entrada em vigor desta Lei poderão optar pelo regime de dedicação exclusiva em qualquer tempo, caso em que perceberão a respectiva gratificação.

**§6º** Os Procuradores do Município que integram o quadro da Procuradoria Geral quando da entrada em vigor desta Lei poderão manifestar interesse, pelo regime de dedicação exclusiva, dirigido ao Procurador Geral.

**§7º** O Procurador do Município, que possui o direito de opção facultativa do RDE, poderá optar por deixar o regime de dedicação exclusiva em qualquer tempo, retornando à jornada de trabalho anterior e deixando de perceber a referida gratificação.

**§8º** A gratificação do RDE será computada para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria dos Procuradores do Município efetivos, nos termos do art. 40 da Constituição da República Federativa do Brasil, somente se incorporando aos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

proventos se houver, no mínimo, 25 (vinte e cinco) anos de contribuição previdenciária contínua ou intercalada.

§9º A gratificação do RDE integrará a base de cálculo para férias e décimo terceiro salário.

**CAPÍTULO VII**  
**DOS DIREITOS E PRERROGATIVAS**

**Art. 54.** Aplicam-se aos procuradores municipais os direitos e as prerrogativas da Advocacia Pública, na forma da Lei Federal nº 8.906/94 - Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil, do Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados e Provimentos da OAB, que regulamentam a Advocacia Pública, relativas à carreira que constam do Código de Processo Civil.

**Art. 55.** São prerrogativas do Procurador Geral, dos Subsecretários dos Chefes de Núcleos e dos Procuradores Municipais:

I - requisitar auxílio e colaboração das autoridades públicas para o exercício de suas atribuições;

II - requisitar, das Autoridades Municipais ou de seus agentes, certidões, perícias, vistorias, diligências, processos, documentos, informações, esclarecimentos ou providências necessárias ao desempenho de suas funções, constituindo grave irregularidade administrativa o seu desatendimento, cuja responsabilidade deverá ser apurada, administrativamente, a pedido do Procurador Municipal, dos Subsecretários ou do Procurador-Geral, à autoridade competente;

III - não ser responsabilizado por suas opiniões de natureza técnico-científica e/ou jurídica emitidas em pareceres, petições, manifestações ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial, exceto em caso de, agindo com dolo, cometer erro grosseiro que gere dano ao erário, conforme entendimento sufragado pelo STF;

IV - intervir, na defesa do Município, em processos judiciais, independentemente da apresentação de procuração ou instrução de serviço.

§1º O Procurador Geral, os Subsecretários, os Chefes de Núcleos e os Procuradores Municipais, no exercício de suas funções e prerrogativas inerentes à atividade advocatícia, deverão proferir opiniões de natureza técnico-científica emitidas em



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

parecer, petição ou qualquer arrazoado produzido em processo administrativo ou judicial, os quais terão natureza opinativa, não vinculando o órgão ou unidade administrativa consulente ou interessada.

§2º As pessoas indicadas no parágrafo anterior somente responderão por dolo em se tratando de pareceres, peças judiciais ou tese jurídica e demais atos.

**Art. 56.** Os honorários de sucumbência, bem como os decorrentes da inscrição e cobrança de dívida ativa administrativa e judicial, constituem direito autônomo dos Procuradores Municipais nos termos da Lei Federal nº 8.906, de 04 de julho de 1994, não sendo computados para nenhum efeito previdenciário ou legal de qualquer espécie, bem como não incorporável ou computável para nenhuma finalidade.

**Art. 57.** Fica inserido o parágrafo único no art. 6º da Lei Municipal nº 5.678/2015, com a seguinte redação:

*“Art. 6º (...)*

*Parágrafo único. Aplica-se o disposto no art. 85, §2º, da Lei 13.105/2015”.* (NR)

**CAPÍTULO VIII**

**DA GESTÃO E RATEIO DA VERBA HONORÁRIA**

**Art. 58.** A gestão e rateio da verba de honorários será realizada pela respectiva Associação dos Procuradores do Município de Vila Velha – Apropve -, ou pela Procuradoria Geral.

§1º. O valor máximo da verba honorária, feito o somatório com a verba de remuneração de cada procurador, será limitado ao Teto Constitucional da advocacia pública, conforme definido pelo Supremo Tribunal Federal, apurado mês a mês, procurador por procurador, cabendo a Gerência de Apoio Administrativo, Orçamentário e Financeiro o acompanhamento e apuração.

§2º. Os honorários não integram a remuneração, e não servirão como base de cálculo para adicional, gratificação ou qualquer outra vantagem pecuniária,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

vedando-se qualquer agregação, incorporação, alegação de estabilidade financeira ou situações congêneres.

§3º. Os honorários não integrarão a base de cálculo, compulsória ou facultativa, da contribuição previdenciária.

§4º. O valor dos honorários será levado em consideração para efeito de incidência de imposto de renda, após somatório à remuneração mensal, incidindo as alíquotas aplicáveis na forma da legislação própria daquele imposto.

**Art. 59.** A arrecadação da verba de honorários poderá ser efetivada em conta corrente específica a ser criada pela Procuradoria Geral ou, se necessário, por outra Unidade Gestora, com finalidade única de aplicação e rateio daqueles valores.

§1º A distribuição dos honorários levará em consideração a relação personalíssima de cada procurador municipal e buscará potencializar os melhores benefícios para a carreira, especialmente:

- a) O rateio de valores entre todos os beneficiários em atividade, de acordo com os critérios de tempo de exercício da função;
- b) Os pagamentos ocorrerão mensalmente, nos limites do saldo existente na conta específica, respeitado o teto constitucional, não podendo o valor do somatório da remuneração e da sucumbência exceder ao teto remuneratório do artigo 37, inciso XI, definido pelo STF nas ADIs nºs 6165 e 6053;
- c) A relação personalíssima em decorrência do exercício do cargo, vedado qualquer efeito que possa tornar a verba extensível a terceiros, sejam pensionistas ou quaisquer outros, e qualquer efeito quando em caso de demissão, exoneração ou aposentadoria.

§2º O Procurador Geral e os Subsecretários receberão cota integral, independente de tempo de desempenho da função, ainda que escolhidos fora do quadro de procuradores efetivos, cessando o recebimento um mês após a exoneração.

§3º Nas ações que o Procurador Geral ou subsecretários fizerem acordo e houver honorários advocatícios a serem recebidos no futuro, seja por meio de precatório ou parcelas, os mesmos farão jus a integralidade da cota do rateio referente ao respectivo acordo.

§4º Quando o Procurador Geral, Subsecretário ou Procurador Municipal, vinculado ou não ao respectivo processo administrativo ou judicial, for o responsável pela



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

celebração de acordo que tenha honorários advocatícios, poderá fazer *jus* a um bônus a ser fixado e regulamentado pelo Conselho da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 60.** Fica autorizada, caso necessário, a criação de conta bancária específica em instituição financeira para fins de recebimento honorários advocatícios.

**§1º** A conta bancária será movimentada pelo Procurador Geral do Município ou por pessoa com delegação deste, para as finalidades específicas desta Lei.

**§2º** Nenhuma verba desta conta será aplicada fora das finalidades previstas nesta lei.

**§3º** Nenhuma outra verba, ainda que de origem privada, poderá ser revertida em favor da conta bancária específica que não seja oriunda honorários advocatícios de qualquer natureza.

**§4º** Os valores com origem exclusiva em honorários referidos nos parágrafos anteriores, depositados na conta de que trata o caput serão destinados às seguintes finalidades:

I - Rateio da verba honorária entre os procuradores ativos do Município na forma direta ou por meio de repasse para a respectiva associação da classe;

II - Retenção do Imposto de Renda de Pessoas Físicas, nos índices e repasses de acordo com a legislação federal.

**§5º** Não haverá incidência de contribuição previdenciária sobre os valores dos honorários.

**§6º** Eventuais rubricas relativas a conta bancária específica integrarão o orçamento do Município, exclusivamente em obediência ao Princípio da Unidade, não perdendo a condição de mero ingresso de verba de origem privada destinada à titularidade dos Procuradores e Procuradoras, conforme definido no art. 85, §19º, do Código de Processo Civil.

**Art. 61.** A entrada dos honorários não poderão ser revertidas, a qualquer título, ao Tesouro do Município, mesmo após findo o exercício financeiro, devendo ser distribuída no(s) exercício(s) subsequente(s) o saldo aos procuradores em atividade mediante rateio enquanto perdurarem os valores.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 62.** O recolhimento dos valores dos honorários poderá ser realizado por meio de documentos oficiais de arrecadação ou boleto, de forma destacada a não gerar confusão com os valores cabíveis ao Município.

**§1º** Na hipótese prevista no caput deste artigo, os valores dos honorários poderão ser objeto de parcelamento no mesmo número de parcelas do pagamento do crédito do Município.

**§2º** A cobrança será emitida pelo setor do Município responsável pela cobrança do crédito municipal ou Procuradoria Geral, de forma a serem plenamente destacadas as verbas do Município e a verba de honorários, e o valor dos honorários será destinado a conta específica respectiva.

**§3º** Qualquer redução de honorários ou parcelamento fora das regras desta lei é recomendável a oitiva prévia do Procurador vinculado ao processo.

**§4º** Não implica em redução de honorários a redução do valor do principal, multas, juros de mora e correções, por lei específica, devendo os honorários incidirem sobre o valor final devido ao Município.

**§5º** Serão isentos da verba honorária as pessoas que comprovadamente estiverem inscritas no CAD Único.

**Art. 63.** Os valores de honorários serão pagos aos Procuradores que estejam em estágio probatório, na forma definida em regulamento do Conselho da Procuradoria.

**Art. 64.** Após a obtenção da estabilidade, o rateio da verba de honorários será realizado levando em consideração as normas previstas na presente Lei.

**§1º** O rateio será feito:

- a) Sem distinção de gerência de lotação;
- b) Sem distinção da função desempenhada, se consultiva ou forense;
- c) Não levará em conta o ramo da disciplina jurídica de atuação;
- d) Observando-se o teto remuneratório da categoria previsto no artigo 37, inciso XI, definido pelo STF nas ADIs nºs 6165 e 6053.

**§ 2º** Não entrarão no rateio dos honorários os Procuradores:

- a) Em licença para tratar de interesses particulares, para acompanhar cônjuge ou companheiro, para atividade política e exercer mandato eletivo;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

b) Cedidos ou requisitados para entidade ou órgão estranho à administração pública municipal direta, autárquica ou fundacional.

§ 3º Os Procuradores manterão o direito ao recebimento, quando em gozo de férias, licença remunerada, no exercício de cargos de provimento em comissão e funções de confiança, desde que perante a administração direta e indireta do Município de Vila Velha.

§ 4º O procurador que pedir exoneração, aposentar, for exonerado, for demitido ou falecer encerra o recebimento no mês imediatamente posterior ao seu desligamento.

§ 5º O procurador cedido para outros Municípios, Estados ou União, ou em licença não remunerada não perceberá honorários, cessando a percepção imediatamente após a publicação do ato de cessão ou licença, voltando a participar das regras de recebimento quando do retorno das atividades na Procuradoria.

**Art. 65.** Compete ao Procurador Geral do Município:

I - realizar a autorização das despesas;

II - solicitar, sempre que preciso, ao setor competente os controles e demonstrativos necessários à execução orçamentário-financeira da conta referentes a empenhos, liquidação e pagamento das despesas e aos recebimentos das receitas;

III - solicitar, mensalmente, do setor competente as demonstrações que indicam a situação econômico-financeira geral;

IV - estabelecer e coordenar a política de aplicação dos recursos em consonância aos objetivos desta Lei.

**Art. 66.** As receitas da conta corrente específica não integram o percentual da receita do Ente destinado à Procuradoria Geral do Município previsto na lei orçamentária anual, por não se tratarem de verba pública.

§1º. O Procurador Geral realizará as despesas da conta corrente específica de Honorários conjuntamente com uma Comissão formada por 3 (três) Procuradores em atividade, nomeados dentre aqueles com mais de 5 (cinco) anos de exercício, sendo 1(um) deles indicado pela Associação dos Procuradores do Município de Vila Velha.

§2º. Caso não ocorra a indicação do integrante pela Associação dos Procuradores do Município de Vila Velha no prazo de 10 (dez) dias úteis após a comunicação de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

vacância a ser preenchida, a vaga será ocupada por decisão do Procurador Geral, só podendo haver substituição em caso de nova vacância.

**CAPÍTULO IX**  
**DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**Art. 67.** Todos os procuradores efetivos e estáveis ativos passarão por Avaliação Periódica de Desempenho, a cada 05 (cinco anos), desde que tenham no mínimo 120 (cento e vinte) dias de efetivo exercício no Município de Vila Velha, no período de 01 de setembro do ano anterior até 31 de agosto do ano atual.

**Parágrafo único.** Os procuradores municipais serão sempre avaliados por um procurador estável, com mais de 05 (cinco) anos de efetivo exercício na função, além do Chefe do Núcleo da sua respectiva área de atuação e do Procurador Geral.

**Art. 68.** Não são considerados como de efetivo exercício, para efeito da contagem do prazo estabelecido no artigo anterior, os dias em que o servidor afastar-se do trabalho nas seguintes hipóteses:

- I – falta;
- II – licença para tratamento de saúde;
- III – acidente de trabalho e doenças ocupacionais;
- IV – licença por motivo de doença em pessoa da família;
- V – licença para tratar assuntos de interesse particular;
- VI – licença para curso;
- VII – prisão com efeitos legais.

**Art. 69.** Os demais servidores lotados nas unidades administrativas da Procuradoria Geral do Município serão avaliados de acordo com o plano de cargo, carreiras e vencimentos a qual pertencem.

**CAPÍTULO X**  
**DO SISTEMA REMUNERATÓRIO**

**Seção I**  
**Das Regras Gerais**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 70.** A presente lei extingue o sistema de remuneração por subsídio, criado nos termos que trata a Lei Municipal nº 6.264/2019.

**Art. 71.** O sistema remuneratório referido na Lei nº 6.264/2019 retornará ao regime de vencimentos, sendo extintas as disposições em contrário, com a manutenção das normas relativas a progressão funcional nos termos da presente lei.

**Art. 72.** O Procurador Geral, Subsecretários e Procuradores Municipais perceberão vencimento-base e demais verbas previstas nesta Norma e/ou em outras Leis.

**§1º** O Procurador Geral e os procuradores municipais se submeterão ao teto remuneratório do artigo 37, inciso XI, definido pelo STF nas ADIs nºs 6165 e 6053.

**§2º** Os subsecretários, lotados na Procuradoria Geral, se submeterão ao teto remuneratório do artigo 37, inciso XI, definido pelo STF nas ADIs nºs 6165 e 6053, por exercerem função essencial à justiça.

**Art. 73.** Além do disposto no artigo anterior, o Procurador Geral, Subsecretários e Procuradores Municipais terão direito:

I – a gratificação natalina (13º salário);

II – ao adicional de férias;

III - abono de permanência de que tratam o art. 86, §§ 1º a 8º, da Lei Complementar nº 22/2012, em conformidade com o § 19º do art. 40 da Constituição Federal, o § 5º do art. 2º e o § 1º do art. 3º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003;

IV - retribuição pelo exercício de função de agente público, direção, chefia e assessoramento;

V - parcelas indenizatórias previstas em lei;

VI – gratificação em razão da adesão ao Regime de Dedicção Exclusiva (RDE) nos termos da presente Lei;

VII – honorários advocatícios;

VIII – demais verbas, tais como gratificações, previstas em Lei.

**Art. 74.** O vencimento do cargo público de procurador é irredutível, ressalvado o disposto no inciso XV do art. 37 da Constituição Federal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 75.** A carreira de Procurador Municipal contará com níveis de igual natureza e crescente complexidade, cuja progressão se dará pelo tempo de serviço, observando-se os seguintes parâmetros:

I - Procurador Nível I: até 7 anos contados da data da posse;

II - Procurador Nível II: a partir de 7 anos e um dia, contados da data da posse;

IV - Procurador Nível III: a partir de 14 anos completos, contados da data da posse;

V - Procurador Nível IV: a partir de 21 anos e um dia.

**Art. 76.** Os ocupantes do cargo de Procurador Municipal ficam enquadrados no respectivo nível remuneratório, sem redução do vencimento, sujeitando-se aos prazos descritos nos incisos do caput do presente artigo para futuras progressões.

**§1º** A contagem dos prazos do tempo de serviço contidos nos incisos do artigo anterior será feita de acordo com o efetivo exercício, não se computando períodos de interrupção ou suspensão.

**§2º** Excepcionam-se da regra prevista no caput deste artigo, os procuradores que estiverem enquadrados no nível IV da Lei nº 6.264/2019, os quais permanecerão com o mesmo vencimento, por garantia da irredutibilidade, até nova progressão, a qual será para o nível IV do Anexo II desta Lei Complementar, a contar da data da última progressão, computando-se o efetivo exercício no cargo, não contando períodos de interrupção e/ou suspensão.

**§3º** A exceção prevista no parágrafo anterior segue o prazo previsto no artigo 3º VI da Lei nº 6.264/2019, ou seja, a progressão dar-se-á após completarem 27 anos de efetivo exercício no cargo.

**Art. 77.** Os valores dos vencimentos relativos aos níveis da carreira de Procurador Municipal são aqueles previstos na tabela constante do Anexo II desta Lei, sendo atualizados sempre que houver reajuste, recomposição e revisão geral para os servidores públicos.

**Art. 78.** Os critérios de Níveis de Carreira e de remuneração de cada nível, previstos no Anexo II desta Lei, passam a ser o parâmetro do vencimento-base, de acordo com o nível de cada procurador.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Parágrafo único.** O recebimento de outras verbas, exceto aquelas de natureza indenizatória, computar-se-ão para efeitos do limite remuneratório previsto para procuradores, na forma do artigo 37, inciso XI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.

**Art. 79.** O cargo de Procurador Geral do Município fará *jus* ao vencimento previsto no anexo II, Nível IV, bem como demais direitos e vantagens previstas nesta Norma, bem como verbas previstas em outras Leis.

**Art. 80.** Os cargos de Subsecretários da Procuradoria Geral farão *jus* ao vencimento previsto na Lei que trata da Estrutura Organizacional, bem como demais direitos e vantagens previstas nesta Norma, bem como verbas previstas em outras Leis.

**Art. 81.** Em nenhuma hipótese será permitida a incidência cumulativa da mesma gratificação ou adicional sobre o vencimento do cargo efetivo e do cargo de provimento em comissão.

**CAPÍTULO XI**  
**DAS LICENÇAS**

**Art. 82.** Conceder-se-á licença ao Procurador do Município na forma que dispuser o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha.

**CAPÍTULO XII**  
**DAS FÉRIAS**

**Art. 83.** Os integrantes do cargo de Procurador do Município terão direito a 30 (trinta) dias de férias individuais, em cada ano civil.

**Parágrafo único.** As férias poderão ser gozadas em até 2 (dois) períodos, não inferiores a 10 (dez) dias.

**Art. 84.** As férias dos integrantes do cargo de Procurador do Município serão gozadas de acordo com a escala organizada pela Procuradoria Geral, atendendo, quando possível, à conveniência do interessado, sem prejuízo do serviço.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**Parágrafo único.** A escala de férias poderá ser alterada pelo Procurador Geral, Subsecretários ou Chefes de Núcleo, de ofício ou a requerimento do interessado, observada a conveniência do serviço e as normas de regência.

**TÍTULO III**  
**CAPÍTULO I**  
**DO REGIME DISCIPLINAR**

**Art. 85.** Os Procuradores Municipais, resguardadas as exceções previstas nesta Lei, estão sujeitos ao mesmo regime disciplinar dos demais servidores públicos municipais, inclusive quanto às responsabilidades, deveres, proibições e penalidades estabelecidas no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Velha, além daquelas previstas nesta Lei e na Lei Federal nº 8.906/94 (Estatuto da Advocacia e da Ordem dos Advogados do Brasil).

**Parágrafo único.** A apuração de falta disciplinar atribuída a Procurador Municipal será realizada em processo administrativo junto à Corregedoria Geral, por Comissão Especial composta por 03 (três) procuradores efetivos designados pelo Procurador Geral.

**CAPÍTULO II**  
**DOS DEVERES**

**Art. 86.** São também deveres do Procurador Municipal:

- I - zelar pelo cumprimento das finalidades da Instituição, notadamente quanto ao exercício de suas funções;
- II - exercer suas atividades com dedicação ao interesse público e à defesa do patrimônio do Município;
- III - cumprir suas obrigações com proficiência, observando rigorosamente os prazos judiciais e administrativos a que estão sujeitos os seus trabalhos;
- IV - representar ao Procurador Geral, por ofício, comunicação interna ou e-mail, sobre irregularidade que afete o bom desempenho de suas atribuições;
- V - sugerir ao Procurador Geral providências tendentes à melhoria dos serviços;
- VI - representar ao Conselho da Procuradoria Geral do Município sobre a inconstitucionalidade de leis ou atos normativos;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

VII – cumprir seus prazos processuais judiciais e administrativos que tenham se iniciado em até 10 (dez) dias úteis antes do início de suas férias.

**CAPÍTULO III**  
**DAS PROIBIÇÕES**

**Art. 87.** Além das proibições decorrentes do exercício de cargo público e daquelas dispostas nesta Lei, aos Procuradores Municipais do Município de Vila Velha é vedado:

- I - descumprir acórdão e parecer normativo homologados pelo Prefeito Municipal;
- III - promover quaisquer transações judiciais ou extrajudiciais sem autorização legal ou de quem de direito.

**CAPÍTULO IV**  
**DAS VEDAÇÕES**

**Art. 88.** É defeso a todos os Procuradores do Município de Vila Velha exercer suas funções em processo judicial ou administrativo:

- I - em que seja parte;
- II - em que hajam atuado como advogados de quaisquer das partes;
- III - sem designação ou autorização do Procurador Geral, ou a que mesma função for delegada;
- IV – em que sejam interessados parentes consanguíneos ou afins, em linha reta ou colateral, até o segundo grau, bem como cônjuge ou companheiro;
- V – patrocinar causas judiciais ou administrativas, por si ou por intermédio de pessoa jurídica de que faça parte, na qualidade de sócio, associado ou contratado ou com quem mantenham relações de trabalho sob qualquer forma, em face do Município de Vila Velha/ES.

**Art. 89.** Uma vez aposentado, o Procurador Municipal efetivo fica proibido de patrocinar, de forma direta ou indireta, qualquer demanda, no âmbito administrativo ou judicial, por 03 (três) anos, contra o Município de Vila Velha, exceto demandas de interesse pessoal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

§1º. A vedação prevista no caput deste artigo se aplica aos ocupantes de cargos comissionados lotados na Procuradoria Geral.

§2º. O descumprimento do caput neste artigo importará na abertura de processo administrativo disciplinar junto a Corregedoria Geral do Município, podendo gerar o impedimento por até 03 (três) anos para ocupar cargo público no Município de Vila Velha, representação junto ao Conselho Seccional da OAB/ES para apuração e responsabilização por violação a ética, moralidade, impessoalidade, dentre outros, bem como multa de 2.000 VPRTM por infração.

**TÍTULO IV**

**DOS PROCEDIMENTOS E ATOS INTERNOS DA PROCURADORIA  
GERAL**

**CAPÍTULO I**

**DA DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS**

**Art. 90.** Para melhor organização dos trabalhos, o Procurador Geral, Subsecretário Judicial ou Diretores Setoriais poderão designar, isoladamente, o Procurador Municipal para atuar na respectiva demanda judicial.

§1º A designação referida no caput deste artigo dar-se-á por meio de portaria ou outro meio eletrônico ou físico.

§2º O Procurador Geral poderá, a qualquer tempo, presente o interesse da Municipalidade, avocar processos administrativos ou judiciais que estejam sob responsabilidade de Procurador Municipal ou promover a sua redistribuição a outro Procurador.

§3º Fica expressamente definido que a partir da posse dos Procuradores, inclusive do Procurador Geral e dos Subsecretários, o mandato para representar o Município de Vila Velha se dará *ex lege*, sendo dispensada a apresentação de portaria para o Procurador Geral, Subsecretários e Diretores Setoriais.

§4º Fica definido que a portaria ou ato idôneo a que se faz alusão o caput deste artigo cuida-se de ato normativo de simples organização interna, que instrumentaliza o direcionamento do Procurador, que se responsabilizará pelo acompanhamento de todas as etapas do processo judicial.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*“Deus seja louvado”*

**Art. 91.** O Procurador Geral poderá estabelecer a forma de processamento de expedientes e processos internos, inclusive para trabalho híbrido, bem como editar os atos necessários ao funcionamento da Procuradoria Geral.

**CAPÍTULO II**

**DOS PARECERES E ACÓRDÃOS DA PROCURADORIA GERAL DO  
MUNICÍPIO DE VILA VELHA**

**Art. 92.** É privativo do Prefeito Municipal e dos Secretários Municipais, submeter assuntos ao exame da Procuradoria Geral, inclusive para parecer.

**Parágrafo único.** O respectivo Secretário Municipal poderá delegar, por portaria, os poderes previstos no caput deste artigo a subsecretário, devendo informar/enviar o ato de delegação, por comunicação interna, à Procuradoria Geral.

**Art. 93.** As manifestações da Procuradoria Geral do Município se consubstanciarão em parecer ou trabalho técnico-jurídico escrito, incluídas as peças judiciais, observando-se os prazos previstos em lei.

**§1º** Os processos submetidos à manifestação da Procuradoria Geral do Município - PGM, serão obrigatoriamente instruídos com todos os documentos necessários ao deslinde da matéria, em especial:

I – com a respectiva ficha funcional e demais informações pertinentes, quando se referir a servidor público ou agente político;

II – com a manifestação acerca da adequação financeira e orçamentária, quando se tratar de matéria atinente à despesa pública;

III – com a juntada de documentos, informações, estudos, pareceres e processos correlatos, cópia das leis e documentos pertinentes para a devida análise do feito.

**§2º** Os processos encaminhados sem a devida instrução serão baixados em diligência por decisão do Procurador Geral, dos Subsecretários, dos Chefes de Núcleo, de ofício, ou por solicitação do membro da Procuradoria Geral designado para atuar no processo.

**§3º** Os processos baixados nos termos do parágrafo anterior terão os prazos para manifestação da Procuradoria Geral do Município renovados a partir de sua devolução, com o devido cumprimento das diligências.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 94.** O processo administrativo a ser examinado pela Procuradoria Geral deve, obrigatoriamente, ser instruído com a manifestação técnica do órgão/entidade consulente ou do órgão/entidade de origem do requerente, contendo a especificação detalhada das questões a serem esclarecidas, bem como a indicação de toda a legislação (leis, decretos e normas internas) pertinente ao requerimento ou à consulta, acompanhado obrigatoriamente dos documentos e processos necessários ao deslinde da matéria.

**Parágrafo único.** A falta das manifestações exigidas neste artigo prejudica a análise da Procuradoria Geral do Município - PGM, que, incontinenti, devolverá o processo administrativo à origem, para as providências devidas.

**Art. 95.** Os pareceres proferidos e manifestações em geral, no âmbito administrativo, prolatados pelos Procuradores serão, sempre que possível, submetidos à análise e deliberação do respectivo Chefe de Núcleo e, em seguida, encaminhados à análise e aprovação do Subsecretário competente ou do Procurador Geral.

**Parágrafo único.** Os pareceres e manifestações em geral prolatados pelos Procuradores, Chefes de Núcleo, Procurador Geral e Subsecretários, inclusive a respectiva homologação, possuem natureza meramente opinativa e não vinculativa.

**Art. 96.** Os processos administrativos devem ser analisados e receber parecer ou ter instrução em prazo não superior a 20 (vinte) dias úteis, prorrogáveis por igual período.

**Parágrafo único.** O Procurador Geral ou os Subsecretários, ou os Chefes de Núcleos poderão, diretamente ou de ordem, determinar o prazo de análise e parecer, inclusive quanto à sua prorrogação, quando houver justificada urgência ou relevante interesse público na apreciação do processo

**Art. 97.** Os Procuradores Municipais, no exercício de sua função de consultoria e assessoria jurídica, devem prestar orientação jurídica quanto à adoção de medidas aptas a permitir a efetividade da ação administrativa, em conformidade com os preceitos legais, quando tais providências se fizerem necessárias e estiverem devidamente motivadas e especificadas nos autos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*“Deus seja louvado”*

**Art. 98.** Os Acórdãos, súmulas de jurisprudência administrativa ou orientação normativa emitidos pelo Conselho da Procuradoria Geral poderão ser submetidos à homologação do Prefeito Municipal.

§ 1º. O acórdão, súmula ou orientação normativa, homologados pelo Prefeito e publicados nos meios oficiais do Município ou que seja dado ciência inequívoca ao respectivo órgão, vincula a Administração Municipal, cujos órgãos e entidades ficarão obrigados a lhes dar fiel cumprimento.

§ 2º. O acórdão aprovado, mas não homologado e publicado, obriga apenas as repartições interessadas, a partir do momento que deles tenham ciência.

**Art. 99.** Os acórdãos do Conselho da Procuradoria Geral que forem homologados por ato do Chefe do Poder Executivo passarão a ter efeito vinculante na Administração Pública Municipal, nos limites do alcance de seu conteúdo, a contar da data de sua publicação ou da ciência inequívoca ao respectivo Órgão.

**CAPÍTULO III**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA NÃO RECORRER E OUTROS**

**Art. 100.** Além de outras hipóteses previstas e na forma desta Lei, o Procurador Geral ou o Subsecretário Judicial poderão, isoladamente ou em conjunto, autorizar a não propositura de demandas, inclusive execuções fiscais, a não interposição de recurso e manifestação em demais atos processuais, nos seguintes casos:

**I** - ações cujo valor desautorize seu ajuizamento ou prosseguimento, diante de ausência de aproveitamento econômico;

**II** - ações cuja matéria esteja pacificada nos Tribunais Superiores (STF, STJ e TST), com a devida demonstração;

**III** – ações e/ou recursos que haja precedente jurisprudencial de Tribunal Superior ou do TJES, TRF 2 e TRT 17ª Região desfavorável à tese do Município.

**Parágrafo único.** Ficam o Procurador Geral, Subsecretário Judicial, Chefes de Núcleos atinentes e Procuradores Municipais autorizados, automaticamente, a não recorrer de decisões, sentenças e acórdãos que tratem de demandas pacificadas na jurisprudência pátria, ou matérias definidas pelo Conselho da Procuradoria Geral.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Art. 101.** Nas ações judiciais, especialmente execuções fiscais, que o residual seja igual aos limites previstos no artigo 2º, incisos I e II, da Lei nº 6.446/2021, o procurador municipal poderá desistir da ação.

**CAPÍTULO IV**

**DA AUTORIZAÇÃO PARA CELEBRAR ACORDOS**

**Art. 102.** O Chefe do Poder Executivo poderá celebrar acordos ou autorizar a celebração de acordos, transações e/ou qualquer forma de ajuste bilateral, em juízo ou fora dele, em relação a demandas judiciais, independente do valor.

**§1º** A autorização do Prefeito Municipal poderá ser genérica ou específica, podendo, de posse dela, qualquer procurador, subsecretário, Procurador Geral, ou mesmo o Núcleo de Conciliação e Mediação de Controvérsias Administrativas e Judiciais - NCAJ -, isoladamente ou em conjunto, assinar o ajuste bilateral e/ou acordo, submetendo-o à apreciação do Poder Judiciário para homologação, ou não.

**§2º** O acordo poderá ser total ou parcial e, sendo a homologação judicial o ateste da legalidade do acordo e seus termos, o processo findar-se-á com os devidos encaminhamentos, quando homologado.

**§3º** No caso de acordo parcial, o feito continuará a tramitar no que não for objeto do ajuste bilateral e, caso o ajuste acordo não seja homologado pelo Poder Judiciário, o mesmo ficará sem efeitos, não podendo ser utilizado pelas partes, devendo o processo continuar tramitando normalmente.

**§4º** Nos casos em que a parte interessada apresentar proposta de redução de valores, deverá ser demonstrada, por meio de cálculos, o benefício da proposta para o Município, bem como com a oferta do percentual de desconto.

**§5º** Os acordos deverão ter, no mínimo, 20% (vinte por cento) de deságio no valor global, atualizado e/ou com juros, devido pelo Município de Vila Velha.

**§6º** Todos os cálculos considerados para fins de realização de acordo judicial deverão ser analisados por técnico municipal designado para tal fim.

**§7º** Sempre que a Procuradoria entender necessário, poderá solicitar manifestação das Secretarias que entender pertinente.

**§8º** Nas demandas que tenham obrigação de fazer as Secretarias Municipais competentes assinarão o acordo, responsabilizando-se no âmbito de sua(s)



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

competência(s) e atuação, inclusive para fins de responsabilização penal ou multa pessoal ou não.

**CAPÍTULO V**  
**DOS PRECATÓRIOS**  
**SEÇÃO I**

**DO ACORDO DIRETO EM PROCESSO DE PRECATÓRIO**

**Art. 103.** Dos recursos depositados para pagamento de precatórios judiciais da Administração Pública Direta, 50% (cinquenta por cento) poderão ser utilizados para fins de acordo com os credores de precatórios.

**Art. 104.** Os acordos diretos com os credores de precatórios poderão ser realizados perante o Juízo auxiliar de precatórios do Tribunal de Justiça, fazendo-se, se necessário, audiência de conciliação.

**§ 1º.** O acordo deverá abranger a totalidade do crédito do precatório devido a cada credor, sendo vedado o acordo sobre parte do valor devido.

**§ 2º.** A homologação do acordo importará em plena, geral e irrevogável quitação do precatório negociado.

**Art. 105.** O Município poderá apresentar, por intermédio da Procuradoria Geral, diretamente ao Poder Judiciário nos autos dos respectivos precatórios, as propostas para os acordos, com o desconto sobre o valor devido e atualizado do crédito, incluídas as contribuições previdenciárias e outros tributos porventura incidentes, honorários advocatícios e periciais, observando-se os seguintes descontos mínimos:

**I** – 15% (quinze por cento), para os precatórios cujo valor seja de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais);

**II** – 20% (vinte por cento), para os precatórios cujo valor seja de R\$ 25.000,01 (vinte e cinco mil reais e um centavo) a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais);

**III** – 25% (vinte e cinco por cento), para os precatórios cujo valor seja de R\$ 50.000,01 (cinquenta mil reais e um centavo) a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

**IV** – 30% (trinta por cento), para os precatórios cujo valor seja superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Parágrafo único.** Admite-se, em qualquer hipótese, a apresentação de desconto acima de 30% (trinta por cento).

**Art. 106.** Para a realização do acordo em precatórios será observada a ordem cronológica dos precatórios estabelecida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo.

**Art. 107.** A convocação dos interessados dar-se-á por meio eletrônico ou outro meio idôneo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, sendo a ausência de manifestação em igual prazo de convocação presumida como falta de interesse na realização do acordo.

**Parágrafo único.** Caso o credor convocado se manifeste extemporaneamente, será possível a celebração de acordo, observada a ordem cronológica de convocação.

**Art. 108.** A aceitação dos termos do acordo dar-se-á por meio de petição nos autos do precatório judicial, devendo o crédito ser atualizado até a data da celebração do acordo.

**Art. 109.** Nenhum pagamento será efetuado sem que os credores de precatórios da Administração Direta informem nos autos judiciais o número de sua inscrição no CPF ou CNPJ e o endereço atualizado.

**Parágrafo único.** Em se tratando de credores de honorários sucumbenciais ou periciais, deverão ser informados o número do CPF ou CNPJ e o endereço atualizado.

**Art. 110.** A Comissão de Precatórios ou o NCAJ, ou outra Comissão que as venha a substituir, terá competência para firmar os acordos referentes a matéria prevista neste Capítulo, desde que tenha autorização do Chefe do Poder Executivo.

## **SEÇÃO II**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS DE PRECATÓRIOS**

**Art. 111.** Poderão celebrar o acordo direto os credores originais dos precatórios, bem como seus cessionários e sucessores *causa mortis*, desde que comprovem que houve pedido de habilitação nos autos judiciais, devidamente homologado pelo juízo competente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Parágrafo único.** O credor deverá se fazer acompanhar por advogado regularmente constituído nos autos judiciais.

**Art. 112.** É permitido a compensação de precatórios, pelo titular ou por quem adquirir o precatório.

**Parágrafo único.** A compensação dar-se-á na forma de decreto regulamentar.

**Art. 113.** Nas execuções com pluralidade de credores ou de sentença coletiva poderá haver acordo direto com credores individuais.

**Parágrafo único.** Não se admitirá acordo sobre parte do valor devido a um mesmo credor em determinado precatório, devendo o ato abranger a totalidade do respectivo crédito.

**Art. 114.** Aprovado o acordo, será requerida a sua homologação judicial e a transferência, pelo Tribunal de Justiça, dos recursos depositados em conta especial, na forma vigente.

**Art. 115.** Quando do levantamento do montante, devem ser observadas as regras fixadas referentes às retenções e aos recolhimentos, cabendo ao Tribunal, proceder o pagamento ao credor, reter os tributos e contribuições devidos, bem como efetuar o recolhimento dos encargos decorrentes do pagamento, com a conseqüente extinção da execução de origem do precatório em relação ao credor pago.

**Parágrafo único.** A Assessoria de Precatórios do TJES deverá, inclusive, reter quaisquer tributos e/ou contribuições previdenciárias legais, ainda que não estejam incluídos no precatório.

**Art. 116.** Nos acordos de que resultar o pagamento de direitos sujeitos à incidência de contribuição previdenciária, os valores deverão ser contemplados nos termos de acordo sujeitos à homologação judicial e deverão ser retidos e recolhidos ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Vila Velha – IPVV, competindo, à autarquia, a destinação ao respectivo fundo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**Parágrafo único.** As contribuições devidas ao IPVV, especialmente a patronal, decorrentes do pagamento de precatórios, deverá ser cobrada pela referida autarquia, a quem tem competência, inclusive, para acompanhar os pagamentos junto ao TJES.

**Art. 117.** O acordo poderá não produzir efeitos se constatadas irregularidades relativas à legitimidade do habilitante ou a outros pressupostos essenciais ligados ao respectivo crédito.

**Art. 118.** Não aceitando, o credor, os valores propostos pelo Município de Vila Velha, o precatório retornará à ordem cronológica de pagamentos fixada pelo respectivo Tribunal, na forma da Constituição Federal de 1988, não impedindo o prosseguimento, via acordo direto, dos pagamentos dos precatórios posteriores.

**Parágrafo único.** As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**TÍTULO V**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 119.** Fica instituído o Dia do Procurador Municipal, que será celebrado em 16 de março de cada ano.

**Art. 120.** As disposições contidas nesta Lei Complementar se aplicam única e exclusivamente ao Procuradores e servidores ativos, não se aplica a inativos, pensionistas, pensões, dentre outros.

**Art. 121.** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei Complementar correrão por conta de dotações orçamentárias próprias previstas no orçamento, que serão suplementadas, caso necessário.

**Art. 122.** Esta Lei Complementar poderá ser regulamentada por decreto do Chefe do Poder Executivo.

**Art. 123.** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em sentido contrário, especialmente a Lei nº 6.264/2019.

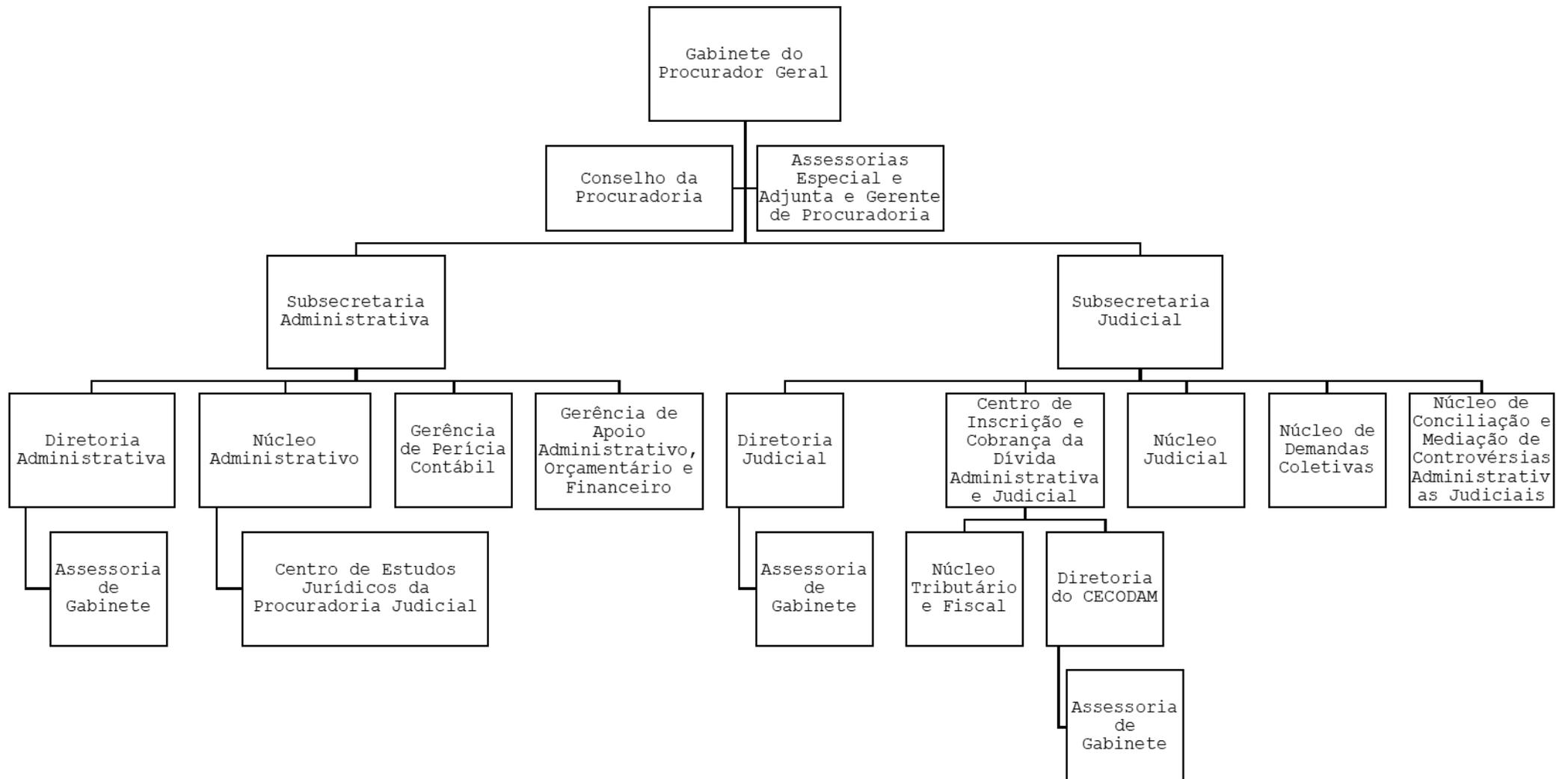
Vila Velha, ES, 26 de dezembro de 2022.

  
**ARNALDO BORDO FILHO**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**  
*"Deus seja louvado"*

**ANEXO I - ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM**





**PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA**  
**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

*"Deus seja louvado"*

**ANEXO II - Dos Vencimentos**

<b>Nível</b>	<b>Requisito</b>	<b>Vencimento</b>
<b>Procurador Nível I</b>	até 7 anos contados da data da posse;	R\$ 11.660,00
<b>Procurador Nível II</b>	a partir de 7 anos e um dia completos, contados da data da posse;	R\$ 13.250,00
<b>Procurador Nível III</b>	a partir de 14 anos e um dia completos, contados da data da posse;	R\$ 16.000,00
<b>Procurador Nível IV</b>	a partir de 21 anos e um dia.	R\$ 19.474,09